

PROJETO LEI EXECUTIVO 55/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis de sua propriedade para beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis de sua propriedade para beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais provenientes da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens públicos abaixo descritos, retirando-lhes a natureza de bens de uso comum do povo e convertendo-os em bens dominicais, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil.

§ 1º - Os imóveis objeto desta desafetação são assim caracterizados:

a) Localização: (matrícula nº 24175 do CRI local – Lote EPC 03, Quadra 37, Loteamento Colina Park); Área: [15.977,00 m²]; Confrontações: [medindo 140,66m de frente para a Rua Serra da Canastra, sendo 2,83 de linha reta, daí deflete 135m a direita em linha reta, daí deflete 2,83m a direita em linha reta, 140,66m nos fundos, confrontando com a Rua Serra do Mar, sendo 2,83m de linha reta, daí deflete em 135,00m a esquerda em linha reta, daí deflete 2,83m a esquerda em linha reta; 111,00m na lateral direita confrontando com a Rua Armindo Martins Schultz e 111,00m confrontando com a Rua Celso Reino Andrade. Cadastro Municipal: 22.1.037.0504.001]; Destinação atual: área institucional.

b) Localização: (matrícula nº 24163 do CRI local – Lote 01 A, APM 13, quadra 148, Loteamento Esplanada V); Área: [42.042,14 m²]; Confrontações: [medindo 152,33m sendo 144,08m em linha reta, daí deflete 2,83m a direita em ângulo de 135º de frente para a Rua



Pelicano,; fundos 199,60m sendo 2,47m em linha reta, daí deflete 194,30m em linha reta a direita, daí deflete 2,73m a direita em ângulo de 135° com a Avenida Ângelo Antônio Gasparetto; lateral esquerda 227,80m em linha reta, daí deflete a direita 7,23m, daí deflete a esquerda 17,26m com lote 02- APM 13 (Rua Casuar), 235,38m na lateral direita com a Rua dos Gaviões. Cadastro Municipal: 08.6.148.0818.001]; Destinação atual: área institucional.

§ 2º Os bens desafetados passarão a integrar o patrimônio dominical do Município, podendo ser objeto de alienação, doação, concessão, permuta, dação em pagamento, permissão de uso ou outra forma de destinação, observada a legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias ao registro da alteração da natureza dos bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º - O Município de Chapadão do Sul-MS fica autorizado a doar às famílias beneficiárias em programas de habitação de interesse social (habitação popular), 50 (cinquenta) imóveis assim identificados, vide Decreto Municipal nº 4.074, de 16 de julho de 2025 e Decreto Municipal nº 4.083, de 05 de setembro de 2025:



§ 1º Os imóveis descritos no *caput* são aqueles que compõem o patrimônio municipal por força do processo de desapropriação consensual por interesse social, declarado pelo Decreto Municipal nº 4.074, de 16 de julho de 2025, cuja efetivação se deu pelo Decreto Municipal nº 4.083, de 05 de setembro de 2025, que detalhou indenização no valor total de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais) a ser paga pelo Município em favor do proprietário expropriado.

§ 2º Fica autorizado o Município de Chapadão do Sul a promover dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º, § 1º, alínea “a” – matrícula nº 24175 – após a efetiva desafetação – avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação em R\$ R\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), como forma de pagamento da aludida indenização em favor do expropriado. O remanescente, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será pago em espécie.

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Chapadão do Sul a doar ou destinar o imóvel descrito no art. 1º, § 1º, alínea “b” – matrícula nº 24163 do CRI local – Lote 01 A, APM 13, quadra 148, Loteamento Esplanada V – após a efetiva desafetação – a beneficiários ou a programas de habitação de interesse social para construção de imóveis populares que contemplem as famílias que estejam em conformidade com as normas estabelecidas no programa contratado, em especial no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - Os imóveis relacionados no art. 2º desta lei serão doados diretamente às famílias selecionadas em



Programas de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, em conformidade com as normas estabelecidas nos programas contratados.

Art. 5º - Para a execução de Programas de Habitação de Interesse Social, deve o Poder Executivo Municipal observar as regras estabelecidas na modalidade a ser contratada, ficando inclusive autorizado a realizar chamamento público para seleção de entidades sem fins lucrativos e/ou empresas do ramo da construção civil, bem como adotar todas as demais medidas e atos administrativos necessários para viabilização de contratação dos empreendimentos.

Art. 6º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para sua moradia e de sua família, respeitadas as demais regras do programa habitacional contratado.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 8º - Só poderão ser beneficiadas pelo programa de habitação de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa contratado.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte, conforme o caso, por ato do chefe do Executivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 043/2025.

Chapadão do Sul – MS, 09 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,

O referido Projeto de Lei visa cumprir as determinações oriundas da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração Pública Municipal realize, em momento subsequente, a doação dos lotes às Famílias selecionadas, beneficiárias dos Programas Habitacionais, desde que cumpridas as normas estabelecidas nos respectivos Programas, resguardada a finalidade a que se destina.

Certo de contar com a compreensão dos insignes membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Mensagem nº 043/2025.

Chapadão do Sul – MS, 09 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.



Senhor Presidente,

O referido Projeto de Lei visa cumprir as determinações oriundas da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração Pública Municipal realize, em momento subsequente, a doação dos lotes às Famílias selecionadas, beneficiárias dos Programas Habitacionais, desde que cumpridas as normas estabelecidas nos respectivos Programas, resguardada a finalidade a que se destina.

Certo de contar com a compreensão dos insignes membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 10 de Outubro de 2025

Poder Executivo

.(a)

